



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 672 /2.006-GAB.

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001147/2006 – 10.634

R E S O L V E:

Advogado/agropecuarista, CPF nº , RG nº ; ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ, casado, agropecuarista, CPF nº , RG nº ; IZONEL VILELA DE QUEIROZ, casado, agropecuarista, CPF nº , RG nº e ISMAEL VILELA DE QUEIROZ, casado, agropecuarista, CPF nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Cabeleira, no trecho localizado na _____, no município de Maurilândia, Estado de

Goiás, para derivação durante 750 (setecentos e cinquenta) horas por ano de até 111,26 l/s (cento e onze vírgula vinte e seis litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 100,15 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D, a qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em um tanque fora do leito que serve como passagem de água, para redução da extensão de adutoras, abastecido por um bombeamento (P. 10.134), cuja vazão bombeada, para atendimento das irrigações é de 1.050.008,4 m³.
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**.

condições impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de Setembro de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário